

LEI N°1.410, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.559

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno urbano ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento e Meio ambiente, duas áreas de terreno urbano, com as respectivas acessões, medindo 3.276,00 m² cada uma, localizadas na Quadra AANE-40, Conjunto QI-3, Lotes 1 e 2 (302 Norte, Conjunto QI-3, Lotes 1 e 2, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, constituídas do:

- I - Lote 1, com 42,00m, de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 42,00m de fundo com a Alameda 1; 78,00m do lado direito com o Lote 2; 78,00m do lado esquerdo com a Alameda 3;
- II - Lote 2, com 42,00m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 42,00m de fundo com a Alameda 1; 78,00m do lado direito com a Alameda 4; 78,00m do lado esquerdo com o Lote 1.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado